

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 135/19 - Autógrafo n.º 141-A/19 - Proc. n.º 4.481/19 - Veto n.º 33/19

LEI Nº 5.935, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino da rede privada e municipal de Valinhos de ministrarem aos professores, funcionários e alunos treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

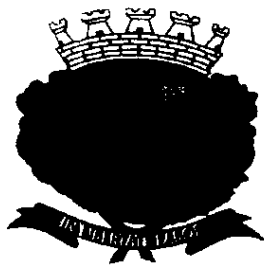
Art. 1º. Ficam obrigadas todas as escolas de ensino da rede privada e municipal de Valinhos a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 1257 de 06/01/2015.

§ 1º. As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º. Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações, conjuntamente com os órgãos responsáveis da administração pública municipal.

Art. 2º. Aos gestores de cada escola compete:

- I. garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II. garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 135/19 - Autógrafo n.º 141-A/19 - Proc. n.º 4.481/19 - Veto n.º 33/19 - Lei n.º 5.935/19

fl. 02

Art. 3º. Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I. notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:
 - a) multa de 10 (dez) UFMV's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada;
 - b) para as escolas da rede municipal de ensino, incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em crime de responsabilidade – infração político-administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo